



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.168, de 12 de dezembro de 2017

PUBLICADO EM
22 / 12 / 2017
Semana Oficial
L. 849 Pág. 06

“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2018.”

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 111/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o exercício de **2018**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 391.000.000,00 (Trezentos e Noventa um mil milhões de Reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 256.503.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Milhões e Quinhentos e Três Mil Reais)**; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos e entidades a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 134.497.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos e Noventa e sete Mil Reais)**.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	93.611.000,00
Receita de Contribuições	8.685.000,00
Receita Patrimonial	1.105.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	213.349.000,00
Outras Receitas Correntes	2.254.000,00
Sub Total	319.014.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	120.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	45.351.000,00
Outras Receitas de Capital	210.000,00
Sub Total	45.881.000,00
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	364.895.000,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

1 - FUNDAÇÃO REGIONAL ED. DE AVARÉ - FREA

Receitas Correntes;

Receita Patrimonial	113.000,00
Receita de Serviços	9.858.000,00
Outras Receitas Correntes	2.168.000,00
Sub Total	12.139.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.000,00
Sub Total	1.000,00
Total- Fundação Reg. Ed. Avare - FREA	12.140.000,00

2 -INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - AVAREPREV

Receitas Correntes ;

Receita de Contribuições	12.983.000,00
Receita Patrimonial	7.500.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Outras Receitas Correntes	10.000,00
Sub total	20.493.000,00

Receitas de Capital

Sub Total.....	0,00
Total das Receitas (exceto Intra-orçamentária)	20.493.000,00

Receitas Correntes Intra- Orçamentária;

Receita de Contribuições	15.507.000,00
Sub Total	
Total – Inst. de Prev. Municipal – AVAREPREV	36.000.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA(1+2)..	48.140.000,00

(-) III - Dedução da Receita;

FUNDEB.....	22.035.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (Adm. Direta + Indireta)	391.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - Por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ENTIDADES				
	PREFEITURA	CÂMARA	FREA	AVAREPREV	CONSOLIDADO
01 - Legislativa	,00	6.756.000,00	,00	0,00	6.756.000,00
02 - Judiciária	23.000,00	0,00	,00	0,00	23.000,00
04 - Administração	24.182.000,00	0,00	1.000,00	0,00	24.183.000,00
05 - Defesa Nacional	277.000,00	0,00	,00	0,00	277.000,00
06 - Segurança Pública	4.422.000,00	0,00	,00	0,00	4.422.000,00
08 - Assistência Social	18.862.000,00	0,00	,00	0,00	18.862.000,00
09 - Previdência Social	1.308.000,00	0,00	,00	19.861.000,00	21.169.000,00
10 - Saúde	94.466.000,00	0,00	,00	0,00	94.466.000,00
11 - Trabalho	80.000,00	0,00	,00	0,00	80.000,00
12 - Educação	95.459.000,00	0,00	12.139.000,00	0,00	107.598.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

13 - Cultura	2.641.000,00	0,00	,00	0,00	2.641.000,00
14 - Direitos da Cidadania	19.000,00	0,00	,00	0,00	19.000,00
15 - Urbanismo	37.063.000,00	0,00	,00	0,00	37.063.000,00
16 - Habitação	3.895.000,00	0,00	,00	0,00	3.895.000,00
17 - Saneamento	2.031.000,00	0,00	,00	0,00	2.031.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.735.000,00	0,00	,00	0,00	1.735.000,00
20 - Agricultura	11.155.000,00	0,00	,00	0,00	11.155.000,00
22 - Indústria	659.000,00	0,00	,00	0,00	659.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.431.000,00	0,00	,00	0,00	2.431.000,00
25 - Energia	3.000,00	0,00	,00	0,00	3.000,00
26 - Transporte	11.301.000,00	0,00	,00	0,00	11.301.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.950.000,00	0,00	,00	0,00	3.950.000,00
28- Encargos Especiais	18.332.000,00	0,00	,00	0,00	18.332.000,00
99 - Reserva de Contingência	580.000,00	0,00	1.230.000,00	16.139.000,00	17.949.000,00
TOTAL.....	334.874.000,00	6.756.000,00	13.370.000,00	36.000.000,00	391.000.000,00

II - Por Órgão da Administração Direta e Indireta:

01.00.00 - Câmara Municipal	6.756.000,00
02.00.00 - Gabinete do Prefeito	5.958.000,00
04.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação	660.000,00
06.00.00 - Secretaria Municipal de Educação	95.506.000,00
07.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde	94.805.000,00
08.00.00- Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	14.985.000,00
09.00.00- Secretaria Municipal de Turismo	2.400.000,00
10.00.00- Secretaria Municipal de Esporte	2.906.000,00
11.00.00- Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	2.638.000,00
12.00.00- Secretaria Municipal do Meio Ambiente	10.511.000,00
13.00.00- Secretaria Mun. da Ind. Comercio Ciência e Tecnologia.	785.000,00
14.00.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2.186.000,00
18.00.00- Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA	13.370.000,00

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

19.00.00- Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- Avareprev	36.000.000,00
20.00.00- Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência	598.000,00
21.00.00- Secretaria Municipal de Administração	17.409.000,00
24.00.00- Secretaria Municipal da Fazenda	11.652.000,00
25.00.00 - Secretaria Municipal de Governo	2.948.000,00
28.00.00- Secretaria Especial de Relações Institucionais	35.000,00
29.00.00- Secretaria Especial de Gestão Pública	35.000,00
31.00.00 – Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos	3.002.000,00
32.00.00- Secretaria Municipal de Habitação	3.895.000,00
33.00.00- Secretaria Municipal de Obras e Serviços	60.402.000,00
34.00.00- Secretaria Municipal de Segurança Pública	90.000,00
35.00.00- Secretaria Municipal de Plan, Transporte e Sistema Viário	1.468.000,00
Totalização dos Órgãos da Administração Direta e Indireta	391.000.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme demonstrativo do inciso II deste artigo.

Art. 4º O orçamento da Câmara de Vereadores será suprida pelas transferências financeiras em forma de duodécimos ou de forma quando ajustadas entre os chefes dos Poderes, considerando o repasse efetuado a maior num mês e repassado a maior no outro.

Art. 5º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré para suplementação de dotações orçamentárias de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Legislativo mediante ato da mesa a abrir créditos na modalidade suplementar até o limite de 20% do duodécimo.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

①



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

III – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV – Abrir no curso da execução orçamentária de 2018 créditos adicionais Suplementares com anulação de dotações de outras despesas até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a forma artigo 43 inciso II da Lei nº 4.320/64;

VII – Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e de seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos vinculados a Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

IX – Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza da despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e Amortização da Dívida, até o valor da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentença judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

X – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários dentro de uma mesma programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

Parágrafo Único – Entende-se por categoria de programação de que trata o inciso acima, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidades orçamentárias.

XI – Destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação de suas próprias receitas, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

XII – Contingenciar parte das dotações das entidades da Administração Direta e Indireta, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 8º Na abertura de créditos adicionais de que trata o artigo 5º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal;

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida apurada de 2017 ficou a menor que a Receita Corrente Líquida estimada para fins da elaboração das emendas individuais parlamentares e quais os valores a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional, ajustando conforme o valor apurado na Receita Corrente Líquida de 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no § 10 do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.8º).



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Será destinado à Santa Casa de Misericórdia de Avaré, preferencialmente no Setor de Oncologia, o percentual de 0,458% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 5º - Será destinado à Saúde, o percentual de 0,096% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 6º - Será destinado aos Postos de Saúde, para manutenção, ampliação, compra de equipamentos e materiais de consumo, bem como para renovação da frota da Saúde, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 7º - Será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 8º - Será destinado à reforma dos banheiros públicos municipais, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 9º - Será destinado à aplicação em infraestrutura urbana, especificamente construção de muro de arrimo no Conjunto Habitacional do Camargo, o percentual de 0,328% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 10 - Será destinado à manutenção/ampliação da rede de iluminação pública, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 11 - Será destinado à melhorias na Rua Dona Dorita, Bairro Jardim Paineiras, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 12 - Será destinado à aplicação em infraestrutura urbana e rural, o percentual de 0,046% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 13 - Será destinado à aplicação em infraestrutura, esporte e turismo, o percentual de 0,042% da Receita Corrente Líquida do Município. (Emenda Impositiva);

§ 14 - Para atendimento às emendas acima elencadas, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até os limites do valor das mesmas.

Art. 10 As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal n.13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 12 Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 13 O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 1.400 de 24/08/2010.

Art. 14 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 15 Acompanham esta Lei os anexos:

Anexo I - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo II.a - Receita Segundo as categorias econômicas;

Anexo II.b - Consolidação Geral por Natureza das Despesas

Anexo II.c - Natureza das Despesas

Anexo II.d - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade

Anexo VI - Programa de trabalho

Anexo VII - Programa de trabalho do Governo

Anexo VIII - Programa de Trabalho conforme vínculos

Anexo IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

Anexo X.a - Fundos Especiais

Anexo X.b - Administração Indireta

Anexo XI - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Estância Turística de Avaré, 12 de dezembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS (Compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2018

Anexo de Metas Fiscais

Compatibilidade LOA/LDO

(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2018	LOA 2018
	Valor - R\$ (*)	Valor - R\$ (*)
I - Receita Total	335.040.000,00	391.000.000,00
II - Despesa Total	335.040.000,00	391.000.000,00
III - Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00
IV - Resultado Nominal	-10.712.000,00	-10.712.000,00
V - Dívida Líquida	33.000.000,00	33.000.000,00

(*) A preços de dezembro (projetado)

- PREVISÃO DA RECEITA

(Art. 12, L.C. 101, de 2000)

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Receita arrecadada nos três últimos exercícios:

Código	Discriminação	2014			2015			2016		
1000.00.0	RECEITAS CORRENTES (1)									
0										
1100.00.0	Receita Tributária	42.547.107,12	44.634.662,93	47.884.031,40						
0										
1200.00.0	Receita de Contribuições	13.144.056,70	14.391.046,11	27.646.866,59						
0										
1300.00.0	Receita Patrimonial	2.272.839,15	3.752.966,36	16.213.359,12						
0										
1600.00.0	Receita de Serviços	5.681.410,14	7.177.838,73	7.074.194,49						
0										
1700.00.0	Transferências Correntes	155.344.031,22	169.170.820,52	181.086.406,78						
0										
1900.00.0	Outras Receitas Correntes	12.123.279,97	18.715.727,52	12.932.396,66						
0										
2000.00.0	RECEITAS DE CAPITAL (2)									
0										



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

2100.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	140.850,00	0,00	93.750,00
2400.00.00	Transferências de Capital	7.855.572,61	7.922.678,58	5.337.845,16
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	3.320.463,65
7200.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM	10.776.029,13	13.158.212,94	7.128.893,40
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.995.199,63	-18.276.378,93	-19.269.867,14
	TOTAL DAS RECEITAS (1+2).....	232.889.976,41	260.647.574,76	289.448.340,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	231.112.724,30	257.843.062,17	292.837.255,04
	DEDUÇÃO CONTRIB.SERV.PLANO PREV.	10.162.281,22	10.882.252,96	21.875.852,44
	DEDUÇÃO COMP.FINAC. ENTRE REG.PREV	,00	87.374,47	0,00
	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	16.995.199,63	18.276.378,93	19.269.867,14
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	203.955.243,45	228.597.055,81	251.691.535,46

PREVISÃO/PROJEÇÃO DA RECEITA

Código	Discriminação	RECEITA PREVISTA	
		2017	2018
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	Receita Tributária	56.826.000,00	93.611.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	17.670.000,00	21.668.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	5.379.000,00	8.718.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	9.385.000,00	9.868.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	197.309.000,00	191.314.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	21.155.000,00	4.432.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	Operações de Crédito	100.000,00	120.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	201.000,00	201.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	36.089.000,00	45.351.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	100.000,00	210.000,00
7200.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM	13.275.000,00	15.507.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-20.644.000,00	-22.035.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS	336.845.000,00	391.000.000,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	275.180.000,00	316.628.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Notas:

1 - A determinação dos valores previstos para a receita municipal levaram em conta a evolução da arrecadação nos três exercícios anteriores ao em curso, assim como observaram as normas técnicas e legais aplicáveis.

2 - Para determinação da previsão e da projeção, respectivamente para os exercícios de 2017 e 2018, tomou-se por base o percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) representado pela variação estimada, para os últimos doze meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), aliado ao crescimento econômico do País, avaliado em 1,00% (Um inteiro percentual).

3 - Determinadas receitas tiveram, ainda, um acréscimo/decrécimo de previsão/projeção, conforme adiante mencionado:

3.1 - Receita Tributária: incremento adicional de arrecadação, por ocasião da revisão e recadastramento dos imóveis urbanos, abertura de novos loteamentos, aumento do número de prédios construídos considerados os particulares e os conjuntos habitacionais, ocasionando a expansão da base de cálculo do IPTU; aumento do ISSQ - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, considerando a abertura de novas empresas devido ao incentivo concedido pelos governos das 3 esferas;

3.2 - Transferências de Capital: acréscimo de arrecadação, em virtude da tendência de aumento do número de convênios firmados com outras esferas de Governo para os próximos exercícios;

3.3 - Incremento da arrecadação do FPM, e ICMS, devido a modernização da máquina arrecadadora da União e do Estado.

- Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas
Estimativa da Margem de Expansão da Receita
(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo à ordem de 12,00 % ao ano. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar o crescimento do número de contribuintes, assim como a expectativa futura da arrecadação e crescimento real da economia, chegando à estimativa de R\$ 51.434.000,00 como aumento da base de cálculo para o exercício de 2018.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 5ª, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

Discriminação	Despesa fixada		Margem de expansão	Receita Acréscimo
	2017	2018		
1 Pessoal e encargos	130.652.000,00	154.160.000,00	23.508.000,00	
2 Juros e encargos da dívida	729.000,00	1.546.000,00	817.000,00	
3 Outras Despesas correntes	122.178.000,00	136.573.000,00	14.395.000,00	
Totais	253.559.000,00	29.279.000,00	38.720.000,00	
1 Aumento real receita tributos				36.785.000,00
2 Aumento real das Transf. Correntes				14.649.000,00
		Totais	38.720.000,00	51.434.000,00

(*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

econômico. A margem de expansão das receitas demonstradas neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita
(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estimativa da Renúncia da Receita			
Beneficiários	Especificação do tributo	Valor renúncia - \$	Valor orçado - \$
1- Pequenos Débitos – Remissão	IPTU	100.000,00	IPTU- 27.915.000,00
2- Prédios Históricos	IPTU	50.000,00	ISS= 23.110.000,00
3- Novas Industrias – Isenção	IPTU /ISS	150.000,00	ITBI= 6.203.000,00
5- Programa IPTU-Verde	IPTU	100.000,00	
6 - Isenção aposentados /pensionistas art. 198 código Tributário Municipal	IPTU	480.000,00	Taxas= 1.800.000,00
7- Carentes c/Risco Social - Remissão	IPTU/ISS/Taxas/Contr. Melhoria	60.000,00	C.M= 19.163.000,00
8- Habitações Populares-Isenção	ITBI	100.000,00	
	Total	1.040.000,00	R\$ 78.191.000,00